

Proj. Lei aprovado em
04/04/2022

Assinatura

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO
DATA 04/04/2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 009/22

DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Proj. Lei aprovado em
06/04/2022

Assinatura

Altera e revoga a Lei nº 027/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social na forma que especifica e da outra providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaralina, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Proj. Lei aprovado em
04/04/2022

Assinatura

CAPITULO – I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, as principais atribuições do Conselho de Assistência Social são:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar, e fiscalizar a execução e o funcionamento da política Municipal de Assistência social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social;

II – Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano Municipal de Assistência Social, suas adequações e acompanhar sua execução;

III – Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de assistência social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IV – Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

V – Normalizar as ações e regular as prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um

relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI –Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a resposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao poder legislativo, em consonância com as diretrizes das conferências Nacional, Estadual e Municipal e destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo Municipal de assistência social, e articular junto ao poder legislativo para manter ou aplicar a resposta aprovada pelo conselho;

VII – Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado e disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS.

VIII – Appreciar e aprovar a execução orçamentaria e financeira do fundo Municipal de Assistência Social a ser apresentada regularmente pelo gestor do fundo;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros e dos recursos humanos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços, socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de Assistência Social Nacional, Estadual, Municipal e a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais;

X – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB – SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

XI –Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão IntergestoresBipartite – CIB;

XII –Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente como o IDGCRAS e IGDM;

XIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos e propor ao Conselho Nacional de assistência social o cancelamento de inscrição das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da



LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos, e do cumprimento do que estabelece a resolução CNAS nº 14, de 2014;

XIV – A instância recursal das decisões dos conselhos Municipais de Assistência Social é o correspondente Conselho Estadual e o prazo para que as entidades apresentem recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência formal da decisão;

XV –Regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política Estadual de assistência social, as proposições da conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

XVI –Acompanhar e fazer o controle social quanto ao alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social (pública e privada), para a proteção social básica e a proteção social especial e no que se refere ao orçamento e prestação de contas, o papel vai além de reprova-lo, deve ser objeto de discussão para sua construção democrática e participativa.

XVII –Definir os programas de Assistência Social(ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benéficos e os serviços assistenciais, obedecendo aos objetivos e princípios estabelecidos na lei 8.742 de 1993, com prioridade para inserção profissional social;

XVIII – Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias) que integram organicamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

XIX – Apreciar e aprovar a resposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e a legislação pertinente;

XX – Apreciar o relatório Anual de atividades e de execução financeira dos recursos do FMAS no mínimo trimestralmente, respeitando a destinação mínima de 3% dos IGDS destinados ao aprimoramento do Conselho de Assistência Social;



XXI – Elaborar e publicar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, como o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXIII – Aprovar o pleito de habilitação do Município;

XXIV – Aprovar a declaração do gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada (BPC) e benefícios eventuais;

XXV – Fiscalizar e acompanhar o benefício de prestação continuada – BPC e o Programa Auxílio Brasil;

XXVI – Exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOBRH/SUAS/2006;

XXVII – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e especial;

XXVIII – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXIX – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da assistência social;

XXX – Apreciar, aprovar e acompanhar o plano de Ação e o Desenvolvimento Sintético Físico-financeiro anual a ser apresentado pelo órgão gestor no sistema SUAS/WEB;

XXXI – Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Desenvolvimento Anual Físico-financeiro da Execução da receita e da despesa;

XXXII – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXXIII – Deliberar as propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhar as instâncias competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXXIV – Aprovar os instrumentos de formação e monitoramento instituídos pelos governos Estadual e Federal;

XXXV – Propor ações que favorecem a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXXVI – Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para os repasses de recursos financeiros do FMAS;

XXXVII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXVIII – Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXXIX – Monitorar, fiscalizar, realizando visitas técnicas, avaliando e mensurando alcances sociais e aquisições pelos usuários dos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, realizados pelos equipamentos da rede socioassistencial Municipal (executada pela rede pública e privada), zelando pela qualidade da prestação de serviços;

XLI – Estimular e propor a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas;

XLII – Contribuir na aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em conformidade com a lei nº 13.019/14;

XLIII – Emitir parecer declaratório sobre a prestação de contas das OSCs da rede dos serviços socioassistenciais, mediante: os termos de fomentos e termos de colaboração, plano de ação, relatório de atividades e prestação de contas, formalmente executados e apresentados;

XLIV – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Da Administração Pública Municipal:

a) 01 Representante da secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) 01 Representante da secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da secretaria Municipal de saúde;
- d) 01 Representante da secretaria Municipal da Administração;
- e) 01 Representante da secretaria Municipal da Agricultura e/ou Meio ambiente, alternadamente na titularidade;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do fórum de usuários da política de assistência social que seja em funcionamento continuado e permanente reconhecido pelo CMAS, ou de entidade de usuários, no âmbito municipal;
- b) 02 representantes de entidades de atendimento na área de assistência social no âmbito Municipal;
- c) 01 representante de entidade de assessoramento ou de defesa e garantias de direitos, no âmbito Municipal;
- d) 01 representante do fórum de trabalhadores da política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente, reconhecido pelo CMAS, ou entidade de trabalhadores da política de Assistência Social, de âmbito Municipal;

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria ou segmento representativa, isto é, não é da mesma entidade, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º - Cada pessoa membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento, cumprindo plenamente a resolução do CNAS de nº 14/2014 de 14 de maio de 2014.

§4º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS da representação de fóruns de usuários e de trabalhadores quando constituídos e em funcionamento regular, permanente, continuado, reconhecidos pelo CMAS e não necessitando de estarem juridicamente constituídos.

§5º - Quando na Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de determinado segmento de representação da política de Assistência Social, ou um único fórum reconhecido e em funcionamento continuado e permanente de determinado segmento de representação da política de Assistência Social admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades ou fóruns surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

§6º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único específico para este fim, convocado pelo CMAS, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§7º - Os representantes da sociedade civil não podem ocupar cargos públicos em comissão.

§8º - Considera-se usuários os beneficiários abrangidos pela lei nº. 8.742/1993 (LOAS) – pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo legítimos: associações, fóruns, movimentos sociais organizados e regularmente em funcionamento continuado e permanente e reconhecidos pela CMAS.

§9º - Considera-se entidade de atendimento aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal nos termos da lei nº. 8.742/93 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a resolução CNAS nº. 14/2014.

§10º - Consideram-se entidades de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social nos termos da lei 8.742/93 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a resolução CNAS N 14/2014.

§11º - Consideram-se entidades de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei 8.742/93 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a resolução CNAS nº. 14/2014.

§12º - A titularidade e/ou suplência no CNAS pertence ao órgão governamental para a representação governamental e no caso de representação não governamental pertence a entidade prestadora de serviços, de assessoramento e de garantia de defesa de direitos, ao segmento de usuários e ao segmento trabalhadores da assistência social.



§13º - A pessoa que representa o órgão público, ou a representação não governamental pode ser substituído, mas a representação não perde a titularidade ou suplência.

§14º - Uma mesma pessoa não pode estar no CNAS ora representando uma entidade e/ou segmento, ora outro para burlar o limite de duas participações consecutivas.

§15º - É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão das três esferas administrativas para representar a sociedade civil, salvo para servidor efetivo para representar as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeadas pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I – Do representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;

II – Do prefeito ou dos titulares das secretarias municipais, quando da representação governamental, recomendando que os titulares das secretarias não sejam membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou segmento que representam, e do órgão representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no prazo de 48 horas;

V – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de Mesa Diretora (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário), possibilitando que se reveze entre o poder público e a sociedade civil e que no caso de representação da sociedade civil nos referidos cargos, seja garantida a alternância entre os três segmentos que a compõe, ou seja, entidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de segmentos de trabalhadores da assistência social e de usuários;

VI – Não existe cargo nato no CMAS e nem na Mesa Diretora e o colegiado em plenária de membros titulares e/ou na titularidade elegerão em seção específica, isto é, própria para eleger o seu presidente e vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

VII – Somente estará na titularidade aquele suplente que formalmente estiver constituído, mediante comunicação formal de ausência do titular;

VIII – O CMAS será presidido por um conselheiro integrante, eleito entre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

IX – Em caso de substituição pelo órgão de origem e/ou renúncia, afastamento de um conselheiro que ocupa um dos cargos da mesa diretora, assumirá o seu suplente até o término do mandato e será eleito um conselheiro titular para suprir aquela suplência, sempre repetindo a paridade;

X – Perderá o cargo de conselheiro aquele que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões consecutivas, sejam elas ordinárias e/ou extraordinárias;

SEÇÃO – II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros (metade mais um dos titulares ou na titularidade);

Art. 7º - A secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 8º - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva (respeitada a paridade)

a) Presidente



- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário

II - Plenário

III – Comissões Temáticas

IV – Grupos de Trabalho

V – Secretaria Executiva

Art. 9º - O CMAS terá as comissões temáticas permanentes de financiamento da Assistência Social, de política e assistência social, de normas e regulamentação, de acompanhamento de transferência de renda e benefícios, do programa de aquisição de alimentos e a de acompanhamento das deliberações das conferências, cujas atribuições estarão regulamentadas no regimento interno, sempre respeitando a paridade da representação e sendo coordenada por um conselheiro titular, sendo que o cargo é do conselheiro e não do seu órgão ou entidade que representa;

Art. 10º - Os grupos de trabalho serão constituídos por deliberação em plenária e com atribuição específica e tempo determinado;

Art. 11º - A Secretaria Executiva terá como titular um servidor efetivo do Município, com curso superior completo, indicado pela CMAS e nomeado pelo Prefeito Municipal a disposição plena do conselho, cujas atribuições serão detalhadas no regimento interno.

Art. 12º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 13º - todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: as deliberações do CMAS serão registradas em ata e publicadas em resoluções, assim como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões temáticas e dos grupos de trabalho, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Art. 14º - A secretaria Municipal, cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente lei, denominar-se a “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 15º – Com recursos da contrapartida do Município e de cofinanciamento do Estado para a Política de Assistência Social do Município, do IGD/SUAS e do IGD/PBF serão custeadas as despesas com passagens aéreas ou terrestres, hospedagem e refeições dos conselheiros Municipais, governamentais e não governamentais, atividade de representação do Município de interesse da Política de Assistência Social, tais como: formação, capacitação, conferência, reuniões deliberadas com autorização pelo CMAS, sejam elas em instância Municipais, regionais, Estaduais e Nacionais, promovidas pelo CMAS, CEAS, CNAS, CIB, CIT, COEGEMAS, CONGEMAS e do MDS e da respectiva intersectorialidade de políticas públicas.

Art. 16º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei Municipal nº. 027/1997, de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 04 dias do mês de abril de 2022


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO

DATA 04/04/2022


Assinatura